

Trata a presente rotina dos procedimentos contábeis para registro dos pagamentos realizados através do Cartão de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro – CPERJ.

Considerando a edição do Decreto nº 42.871, de 02 de março de 2011, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 42.935, de 26 de abril de 2011, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro – CPERJ pelos órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual;

Considerando que o uso do Cartão de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro – CPERJ se dará a cargo de servidor devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual para utilização dos recursos depositados em conta bancária do órgão, exclusivamente, para pagamentos das despesas contraídas pelo uso do referido cartão, sendo vedada a sua utilização para fins de saque em moeda corrente;

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 42.871/2011 que compete a Secretaria de Estado da Casa Civil através de resolução própria definir as regras de utilização do Cartão de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro – CPERJ;

Considerando a Resolução Casa Civil nº 220, de 04 de março de 2011, notadamente no tocante ao artigo 2º que dispõe que a utilização do Cartão de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro – CPERJ ficará restrita ao pagamento de despesa com representação de viagem, passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, aluguel de veículos, hospedagem e serviços correlatos;

Considerando que é vedada a utilização do cartão de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro – CPERJ para pagamento de gorjetas, bebidas alcoólicas, multas e taxas por atraso, roupas e acessórios, com fulcro no artigo 3º da resolução susamencionada; e

Considerando por fim, que as despesas elencadas no artigo 2º da Resolução Casa Civil nº 220/2011 para uso do Cartão de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro – CPERJ referem-se a despesas com diárias e traslados a servidores públicos civis e militares, empregados públicos e contratados temporários em viagem a serviço com fulcro nos Decretos nº 41.644/2009 e 41.645/2009.

**Apresentamos a presente rotina visando consolidar as orientações e procedimentos de contabilização pela utilização do Cartão de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro – CPERJ com fulcro no artigo 7º, caput, do Decreto nº 42.871/2011, como se segue:**

## **1 – Do Conceito**

O cartão de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro – CPERJ é um instrumento de pagamento operacionalizado por instituição financeira autorizada e utilizado

exclusivamente por portador, nos casos indicados em Resolução da Secretaria de Estado da Casa Civil, respeitado o disposto no Decreto nº 42.871/2011 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 42.935/2011 e nas legislações vigentes, em especial o que dispõe o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

***“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”***

## **2 – Do Plano de Contas**

Apresentamos as contas contábeis constantes do Plano de Contas Único do SIAFEM/RJ para contabilização de que trata esta rotina.

### **1.1.1.1.2.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO**

#### **1.1.1.1.2.99.00 OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO**

1.1.1.1.2.99.02 ..... = BANCO DO BRASIL S/A

### **1.9.0.0.0.00.00 ATIVO COMPENSADO**

#### **1.9.3.2.9.03.00 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POR FONTE**

1.9.3.2.9.03.01 ..... = CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

#### **1.9.9.1.0.00.00 RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS, VALORES E BENS**

##### **1.9.9.1.2.00.00 COM TERCEIROS**

1.9.9.1.2.04.00 ..... = CARTÃO DE PAGAMENTOS – CPERJ

### **2.9.0.0.0.00.00 PASSIVO COMPENSADO**

#### **2.9.3.2.0.00.00 CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

2.9.3.2.1.00.00 ..... CONTRAPARTIDA DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

#### **2.9.9.0.0.00.00 COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS**

2.9.9.1.0.00.00 ..... TÍTULOS, VALORES E BENS SOB RESPONSABILIDADES

#### **3.3.3.9.0.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**

3.3.3.9.0.14.01 ..... = DIÁRIAS NO PAÍS

3.3.3.9.0.14.02 ..... = DIÁRIAS NO EXTERIOR

#### **3.3.3.9.0.15.00 DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR**

3.3.3.9.0.15.01 ..... = DIÁRIAS NO PAÍS

3.3.3.9.0.15.02 ..... = DIÁRIAS NO EXTERIOR

## **3 – Da Abertura de Domicílio Bancário**

O órgão ou entidade da Administração Pública Estadual nos termos do que dispõe Decreto 25.226, de 19 de março de 1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.527, de 12 de julho de 2002, deverá solicitar ao Tesouro Estadual a abertura de conta bancária específica, destinada à movimentação dos pagamentos realizados através do Cartão de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro – CPERJ, por portador autorizado, até o limite do crédito definido pelo Ordenador de Despesas, nos termos do artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 42.871/2011, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 42.934/2011.

Procedida à abertura da conta, o órgão ou entidade estadual encaminhará mensagem destinada UG 200297 solicitando a inclusão de domicílio bancário no LISDOMBAN do órgão ou entidade estadual a qual conterà as seguintes informações:

UG: XXXXXX - ORGAO OU ENTIDADE ESTADUAL	INFORMAR NÚMERO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO.
GESTAO: 0000X - GESTAO DO ORGAO OU ENTIDADE ESTADUAL	
BANCO: XXX AGENCIA: XXXXXX CONTA: XXXXXX	
CONTA TIPO: <b>P - PRINCIPAL</b>	
	U - CONTA UNICA
	<b>P - PRINCIPAL SE NAO USAR CONTA UNICA</b>
	C - CONTA DE TRANSF. PARA CONTA UNICA
	A - CONTA COMUM DE UG OFF-LINE
	D - CONTA COMUM
	U - CONTA CONVENIO

O DOMICÍLIO BANCÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO DO CARTÃO CPERJ SERÁ DO TIPO "P".

#### 4 – Do Empenhamento

A emissão do empenho de que trata o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, após autorização do Ordenador de Despesa do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, se dará no sistema SIAFEM/RJ através da transação >NE – Nota de Empenho, com o uso do evento 40.0.091 para empenhamento das despesas autorizadas para o uso do Cartão de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro - CPERJ.

Pela emissão do empenho o órgão poderá consultar as orientações constantes da Circular SUNOT/CGE nº 03/2011 disponível no site da Secretaria Estadual de Fazenda no sítio da Contadoria Geral do Estado.

O Ordenador de Despesas definirá no ato da autorização da despesa o prazo de aplicação, QUE NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, bem como o prazo de comprovação dos gastos realizados pelo uso do cartão e indicará o portador do Cartão de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro - CPERJ que deverá recair sobre servidor devidamente autorizado, nos termos do artigo 2º, § 3º do Decreto nº 42.871/2011 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 42.935/2011, que constará como favorecido na Nota de Empenho – NE.

Em obediência aos princípios que norteiam a Administração Pública recomenda-se que a autorização de que trata o artigo 2º, § 3º do Decreto nº 42.871/2011 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 42.935/2011, não recaia sobre servidor que não esteja em efetivo exercício ou respondendo a inquérito administrativo.

Rotina CNRC/SUNOT/CGE nº 011/2011

CPF DO SERVIDOR

UNIDADE GESTORA : XXXXXX - ORGÃO DO ESTADO  
 GESTAO : 0000X - GESTAO  
 CGC/CPF/UG CREDOR : 11111111111 - NOME DO SERVIDOR  
 GESTAO CREDOR :  
 EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

PTRES UO PROGRAMA DE FONTE NATUREZA  
 TRABALHO RECURSO DESPESA  
 000000 00000 000000000000000000000000 3390XXYY INTERNO

CONTRATO : NAO TEM MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO  
 LICITACAO : 7 - NAO APLICAVEL REFERENCIA LEGAL : ART. 1º DA LEI 8.666/93

ORIGEM MATERIAL : 1 NUMERO PROCESSO : E-XX/ZZZZ/20XX  
 EMPENHO ORIGINAL :

1-SERVICO / 2-MATERIAL :  
 VALOR : 000,00  
 LOCAL DE ENTREGA:

CRONOGRAMA MENSAL - EMPENHO DA DESPESA

--MES--	--VALOR--
01	000,00

UG/GESTAO: 000000 / 00000 - SEC DE EST.  
 NE ORIGEM: 0000NE00000 VALOR ATUALIZADO DA NE: 000,00

SUBITEM/VALOR ORIGINAL  
 XX 000,00

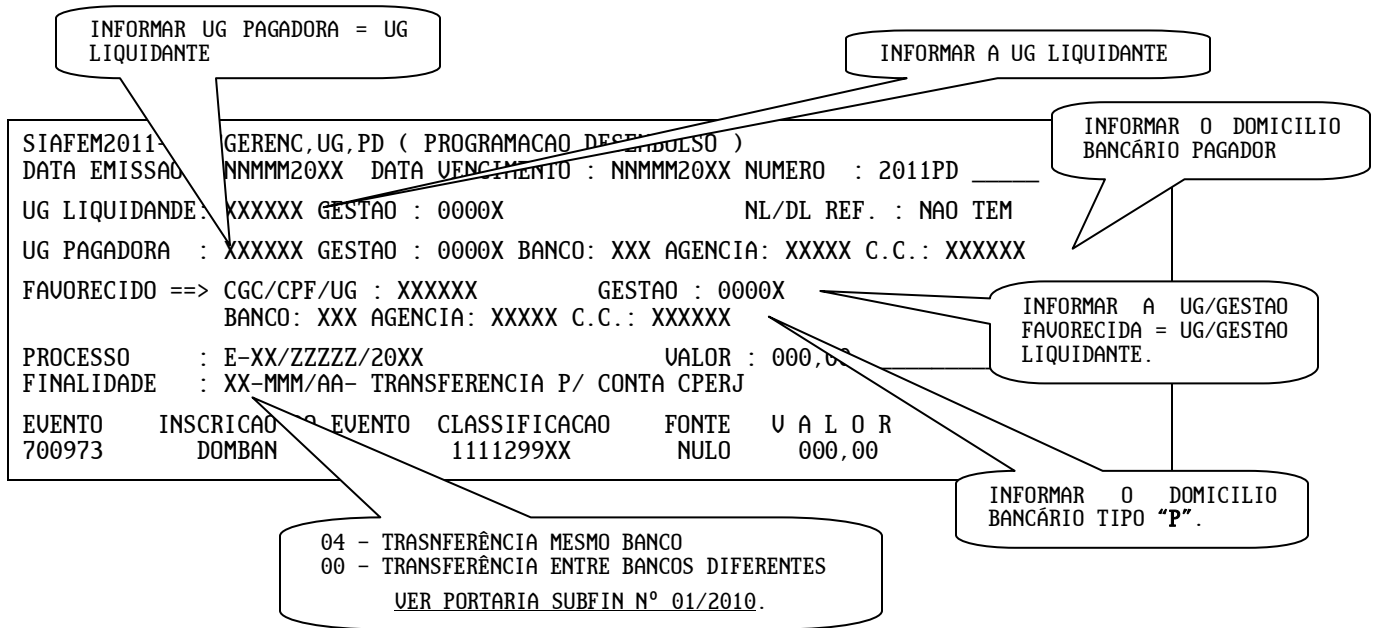
3.3.90.14.01 - Pessoal Civil - País  
 3.3.90.14.02 - Pessoal Civil - Exterior  
 3.3.90.15.01 - Pessoal Militar - País  
 3.3.90.15.02 - Pessoal Militar - Exterior

Efeitos contábeis:

UG 1	
Débito	Crédito
2.9.2.1.1.00.00	2.9.2.1.3.01.00
1.9.2.4.1.01.01	2.9.2.4.1.01.01
1.9.3.4.1.00.00	2.9.3.4.1.00.00
1.9.2.4.1.02.LL	1.9.2.4.1.99.00
2.9.2.4.1.99.00	2.9.2.4.1.02.LL
1.9.2.4.1.03.01	1.9.2.4.1.03.99
2.9.2.4.1.07.99	2.9.2.4.1.07.01
2.9.3.1.5.02.03	2.9.3.1.5.06.03

**5 – Da Transferência de Recursos p/ Conta Bancária do CPERJ**

O órgão ou entidade da Administração Pública deverá emitir Programação de Desembolso – PD após autorização do Ordenador de Despesa do órgão ou entidade da Administração Pública com fulcro no artigo 4º, § 1º do Decreto nº 31.232/2002 com a utilização do evento **70.0.973** c/c o evento **58.0.973** para fins de liberação de recursos à conta bancária aberta exclusivamente para arcar com as despesas contraídas através do cartão de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro – CPERJ, conforme modelo a seguir.



**Obs.:** Pela emissão da Programação de Desembolso - PD de transferência de recursos para a conta do tipo "P" o sistema exigirá o uso do evento **58.0.973** para controle no Sistema Compensado da responsabilidade do servidor, portador do cartão CPERJ, até ulterior baixa pela aprovação da prestação de contas dos recursos utilizados.

Efeitos contábeis:

UG 1	
Débito	Crédito
1.1.1.1.2.99.YY	1.1.1.1.2.XX.YY
1.9.9.1.2.04.00	2.9.9.1.0.00.00

## 6 – Da Utilização do CPERJ

Após a confirmação do ingresso financeiro na conta tipo "P" conforme item anterior, o servidor portador do cartão, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, nos termos que dispõe o § 3º do artigo 2º do Decreto nº 42.871/2011, poderá efetuar as despesas autorizadas pelo Ordenador de Despesa, devendo ser observado o prazo limite de aplicação definido no ato do empenhamento, que deverá coincidir com o exercício financeiro vigente.

## 7 – Da Liquidação da Despesa e Confirmação de Pagamento

A liquidação da despesa de que trata o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e o artigo 90 da Lei Estadual nº 287/79 e a confirmação de pagamento de que trata o artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/64 e o artigo 93 da Lei Estadual nº 287/79, será processada no SIAFEM/RJ através do Documento de Liquidação – DL de que trata a Circular SUNOT/CGE nº 03/2010 com o uso do evento **51.0.161** c/c o evento **56.0.605**, observando ainda as normas constantes da Instrução Normativa CGE nº 001, de 26 de fevereiro de 2010, conforme modelo a seguir.

CPF DO SERVIDOR TITULAR DO  
CARTÃO DE PAGAMENTO – CPERJ

SIAFEM2010-EXEFIN, UG, DL (DOCUMENTO DE LIQUIDACAO)

**CADASTRAR DOCUMENTO DE LIQUIDACAO**

DATA EMISSAO : NNNMM201X UNIDADE GESTORA: 000000 GESTAO: 0000X  
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA: XXXXXXXXXXXX GESTAO FAVORECIDA:

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	U A L O R	CG
510161	20XXNE00000	33390XXYY	0XX000000	000,00	00
560605	DOMBAN	11112XXZZ	NULO	000,00	00

**CONSULTAR DOCUMENTOS FISCAIS**

TIPO: 0 - OUTROS

NUMERO	DATA	COMPETENCIA	NUMERO PROCESSO	U A L O R
DEC.42871/11	NNMM201X	MMM/ZZ	E-XX/XXX.XXX/XX	000,00

**CONSULTAR HISTORICO DO DOCUMENTO DE LIQUIDACAO**

HISTORICO: LIQUIDACAO REFERENTE A DESPESA REALIZADA COM CARTÃO DE PAGAMENTO – CPERJ, CONFORME PROCESSO E-XX/XXX.XXX/20XX.

Efeitos contábeis:

UG 1	
Débito	Crédito
3.3.3.9.0.XX.YY	<b>1.1.1.1.2.XX.ZZ</b>
2.9.2.4.1.01.01	2.9.2.4.2.01.01
2.9.2.1.3.01.00	2.9.2.1.3.02.00
2.9.3.4.1.00.00	2.9.3.4.2.00.00
2.9.2.4.1.02.LL	2.9.2.4.1.06.LL
<b>1.9.2.5.1.01.00</b>	2.9.2.5.1.01.00
2.9.3.2.1.00.00	<b>1.9.3.2.9.03.01</b>
1.9.3.5.1.00.00	<b>2.9.3.5.1.01.00</b>
2.9.2.4.1.07.01	2.9.2.4.1.07.03

**Obs.:** As despesas contratadas através do CPERJ terão a sua confirmação de pagamento com o uso dos eventos acima mencionados com controle nos sistemas Orçamentário e Compensado nos grupos de contas **1.9.2.5.1.00.00 – Despesas Pagas** e **2.9.3.5.1.00.00 – Obrigações Pagas no Exercício**, respectivamente, e com a baixa do saldo bancário e baixa da disponibilidade financeira à conta **1.9.3.2.9.03.01 – Disponibilidade Financeira por Fonte**, conforme roteiro de contabilização acima demonstrado.

## 8 – Da Prestação de Contas

O servidor portador do CPERJ após autorização do Ordenador de Despesa com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 42.871/2011, será responsável pela guarda e uso do cartão nos termos do que dispõe o § 4º do artigo 2º do decreto susamencionado e prestará contas dos gastos realizados com o uso do cartão na forma que dispõe os Decretos nº 41.644/2009 e nº 41.645/2009 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 42.896/2011 que versam sobre a concessão de diárias e traslados a servidores públicos civis e militares, no que couber, até que outra legislação venha deliberar sobre tal assunto.

O processo de Prestação de Contas após análise da Assessoria de contabilidade Analítica ou órgão equivalente com fundamento no que dispõe a Portaria CGE nº 136, de 07 de julho de 2009 será submetido ao Ordenador de Despesas para aprovação ou impugnação, sendo:

- **APROVADA** a prestação de contas, a Assessoria de Contabilidade Analítica ou órgão equivalente efetuará o registro de baixa da responsabilidade do servidor portador do CPERJ através da utilização do evento **58.0.974** para baixa da inscrição de responsabilidade do servidor responsável, com baixa de saldo à conta **1.9.9.1.2.04.00 – Cartão de Pagamentos – CPERJ**.
- **IMPUGNADA** a prestação de contas, a Assessoria de Contabilidade Analítica ou órgão equivalente efetuará o registro de baixa da responsabilidade do servidor através da utilização do evento **58.0.974** para baixa do saldo da conta 1.9.9.1.2.04.00 – cartão de Pagamento - CPERJ e concomitantemente efetuará a inscrição de responsabilidade à conta contábil 1.1.2.2.9.00.00 – Diversos Responsáveis, através do evento **54.0.850**, sem prejuízo dos procedimentos de abertura de Tomada de Contas com fundamento na resolução TCE/RJ nº 198, de 23 de janeiro de 1996.

Rio de Janeiro, de 22 de setembro de 2011.

### **LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ PINHEIRO**

Coordenador de Normas e Rotinas Contábeis - CNRC

Mat.: 0.946.973-5 – CRC/RJ 082964/0-7

De acordo.  
Divulgue-se.

Rio de Janeiro, de 22 de setembro de 2011.

### **DAVID LOPES DE SOUZA**

Superintendente de Normas Técnicas